

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.
Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: "CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O GERENCIAMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA E APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO."

PARECER JURÍDICO 1197/2023/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, **OPINO**:

Trata-se, ao que tudo indica, de cópia de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR endereçada ao E. Tribunal de Contas de São Paulo.

Conforme se depreende da leitura da petição dirigida à corte de Contas, iniciando pelo seu "título" (representação com pedido liminar), tanto o endereçamento, quanto a qualificação das partes (representante/representado), passando pela concatenação jurídica requerendo a citação desta prefeitura, e encerrando pelo seu pedido, obviamente dirigido ao Tribunal, temos que não se trata de expediente dirigido à esta administração.

Portanto, resta prejudicado o objeto de análise e parecer deste subscritor, uma vez que não existe pedido de impugnação formal apresentado tempestivamente a esta administração, cingindo-se, tão somente a encaminhar cópia de representação junto ao Tribunal de Contas Bandeirante, cabendo-nos, tão somente, aguardar comunicação processual na forma da lei e, através de eventual processo, responder.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



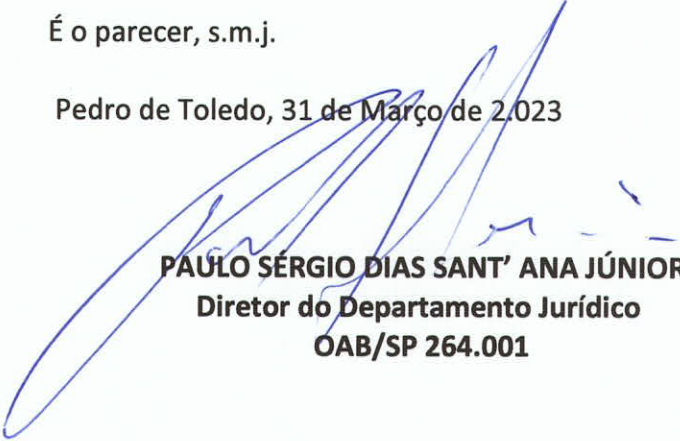
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 31 de Março de 2023


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001